PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL Nº 2
Visto

MENSAGEM N.º 13, DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que dispõe sobre a adoção de medida excepcional de manutenção dos contratos administrativos do transporte escolar, em face da situação de emergência decretada no Município em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

Com o avanço da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, como forma de prevenção a disseminação da doença em nosso município, as atividades escolares foram suspensas, por meio do Decreto n° 3.995, de 17 de março de 2020.

Assim os transportadores escolares que dependem dos contratos que mantém junto ao município ficaram totalmente desamparados sem qualquer fonte de renda para manutenção de suas atividades e até mesmo de subsistência.

Desta maneira, o presente projeto de lei autoriza a realizar o pagamento, pelo período de três meses, podendo ser prorrogado, a estes transportadores, em forma de adiantamentos, de até 30 % da média aritmética dos 12 meses anteriores.

Para fazer jus ao pagamento dos adiantamentos, deverão os transportadores assinar o competente aditamento contratual, onde eles deverão apresentar as garantias de que o serviço de transporte seja retomado, assim que acabar as restrições às atividades escolares.

Necessário também ressaltar que os adiantamentos pagos conforme este projeto de lei deverão ser descontados das faturas mensais, quando as atividades retornarem a normalidade.

Assim, ao submeter o projeto à apreciação dessa douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS-MG
Protocolo nº 51/2020
Data: 27/4/20. Horário: 10:21HS
Responsável pelo Protocolo

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

PROJETO DE LEI N.º 129 /2020

Dispõe sobre a adoção de medida excepcional de manutenção dos contratos administrativos do transporte escolar, em face da situação de emergência decretada no Município em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover adiantamento dos pagamentos mensais dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.

§ 1º. A medida de que trata o caput do artigo 1º abrange o pagamento mensal dos contratos para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades envoltas no enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19.

§ 2º. O adiantamento dos pagamentos mensais dos contratos administrativos do transporte escolar será autorizado pelo período de três meses, podendo ser prorrogado por igual período, por decreto municipal, enquanto perdurar a paralização deste serviço público e a situação de emergência na saúde pública no Município de Indianópolis-MG, decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º O adiantamento mensal autorizado pelo artigo 1º desta Lei fica fixado em 30% da média aritmética simples dos últimos 12 meses.

§ 1º O quantum definido no caput deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.

§ 2º A prestação parcial dos serviços não perfaz condição impeditiva para o pagamento do valor definido no caput deste artigo.

§ 3º Em caso de retorno das atividades não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o caput deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata esta lei.

Art. 3º O pagamento do adiantamento contratual previsto no artigo 1º desta lei dependerá de formalização de aditivo contratual, onde o prestador do serviço apresente garantias de que o serviço será prestado quando do retorno das atividades escolares.

Câmara Municipal Fl. Nº Visto

Art. 4º Os valores dos adiantamentos pagos com fulcro no artigo 1º serão descontados nas faturas quando os serviços forem retomados, de forma parcelada até dezembro de 2020.

Art. 5º Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar à retomada integral dos serviços.

Art. 6º As despesas efetuadas com fundamento nesta lei são consideradas como despesas ordinárias e previstas da unidade contratante.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de abril de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal